

Setembro/2015

Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
2.	BASE LEGAL	2
3.	ABRANGÊNCIA.....	2
4.	INTRODUÇÃO	2
5.	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	2

1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DITEC/CGSOA [cgsoa.rj@susep.gov.br - tel: 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA [copra.rj@susep.gov.br - tel: 3233-4020 (4336)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP1 [dimp1.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4042]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP2 [dimp2.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4048]

2. BASE LEGAL

- CAPÍTULO II DO TÍTULO III DA RESOLUÇÃO CNSP N° 321, de 2015
- CAPÍTULO IV DO TÍTULO III DA CIRCULAR SUSEP N° 517, de 2015 (ART. 244)

3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades Seguradoras;
- Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- Sociedades de Capitalização; e
- Resseguradores Locais.

4. INTRODUÇÃO

A Resolução CNSP n° 311/14, instituiu a auditoria atuarial independente para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

A Circular Susep n° 507/14, adotou o Pronunciamento Atuarial CPA 002 – Auditoria Atuarial Independente, o qual, no que não contrariar os normativos vigentes e as orientações da Susep, deve ser observado quando da aplicação dos dispositivos da Resolução CNSP n° 311/14.

A Resolução CNSP n° 321/15 e a Circular Susep n° 517/15 consolidaram os normativos que tratavam das questões de solvência no âmbito da Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência da Susep.

A Resolução CNSP n° 311/14 foi revogada e os seus dispositivos passaram a ser contemplados no Capítulo II do Título III da Resolução CNSP n° 321/15. Enquanto que a Circular Susep n° 507/14 foi revogada e os seus dispositivos passaram a ser contemplados no Capítulo IV do Título III da Circular Susep n° 517/15 (mais especificamente no artigo 244).

Na seção de perguntas e respostas (capítulo 5 deste documento), serão esclarecidas as dúvidas remanescentes encaminhadas à Susep.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

5.1. Caso tenha a qualificação necessária, uma mesma pessoa pode acumular a função de membro responsável pela auditoria atuarial independente e membro responsável pela auditoria contábil independente em uma mesma sociedade supervisionada?

Não. Os membros responsáveis por essas auditorias devem ser distintos, ainda que os serviços tanto de auditoria atuarial quanto de auditoria contábil sejam prestados por uma mesma companhia.

5.2. As sociedades supervisionadas que possuem apenas operações em run-off precisam contratar auditoria atuarial independente?

Sim. Enquanto houver a possibilidade de existirem obrigações e/ou direitos referentes às operações abrangidas pela Resolução CNSP N° 311/14 (substituída pelo Capítulo II do Título III da Resolução CNSP n° 321/15), a contratação da auditoria atuarial independente é obrigatória, independentemente da existência ou não de contratos vigentes.

5.3. Uma empresa de consultoria que presta serviços de atuário responsável técnico para uma supervisionada pode prestar serviços de auditoria atuarial independente para a mesma supervisionada, através de uma equipe diferente?

Não. Isso afetaria a independência da auditoria atuarial e representaria uma ameaça clara de autorrevisão (citada no item 8 do CPA 002).

O parágrafo único do item 7 do CPA 002 somente se aplica a casos em que o serviço de consultoria prestado anteriormente não representa nenhum tipo de ameaça à independência dos serviços de auditoria atuarial, conforme disposto no item 8 do CPA 002 (ameaça de interesse próprio, de autorrevisão, de defesa do interesse do cliente, de familiaridade ou de intimidação).

5.4. As sociedades supervisionadas autorizadas a operar que, na data-base da auditoria, ainda não iniciaram operação precisam contratar auditoria atuarial independente?

Nesses casos específicos, as supervisionadas estão dispensadas da contratação dos serviços de auditoria atuarial independente.

5.5. As sociedades supervisionadas que operam exclusivamente com DPVAT precisam contratar auditoria atuarial independente?

Se, na data-base da auditoria, a sociedade supervisionada não tiver quaisquer direitos e/ou obrigações referentes às demais operações de seguros (além do DPVAT), fica dispensada da contratação da auditoria atuarial independente.

5.6. Todas as análises das operações de resseguro devem ser segregadas por tipos de contrato?

Para a parte de prêmios essa segregação é obrigatória, haja vista que a metodologia de cálculo dos ativos de resseguro/retrocessão e/ou das provisões dos resseguradores da parte de prêmios varia de acordo com o tipo de contrato/modalidade.

Quanto à parte de sinistros, para os casos específicos em que os sinistros referentes a diferentes tipos de contratos tenham comportamento homogêneo, essa segregação poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa técnica.

5.7. A apresentação do relatório de auditoria atuarial independente deve ser segregada em dois capítulos distintos: um para as operações de Seguros - exceto Pessoas Individual - Vida, Doutais e VGBL; e outro para as operações de Previdência, Pessoas Individual - Vida, Doutais e VGBL (de forma análoga ao que estava disposto no documento de orientações sobre a avaliação atuarial)?

Não. Essa orientação não se aplica à norma de auditoria atuarial independente.

5.8. No artigo 11 da Resolução CNSP n° 311/14 (substituído pelo artigo 108 da Resolução CNSP n° 321/15) é exigido que as sociedades supervisionadas

designem um diretor responsável técnico para responder junto à Susep pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor. Este diretor é o mesmo diretor responsável técnico já designado pela sociedade, conforme disposto na Circular Susep nº 234/03?

Sim. Trata-se do mesmo diretor a que se refere a Circular Susep nº 234/03. Esse dispositivo foi incluído apenas para destacar que o diretor técnico é responsável por responder junto à Susep pelo cumprimento dos procedimentos relativos à auditoria atuarial independente. Não se trata de uma designação adicional.

- 5.9. Quando necessário, o plano de ação, citado no § 2º do art. 14 da Resolução CNSP nº 311/14 (substituído pelo § 2º do art. 111 da Resolução CNSP nº 321/15), pode ser elaborado pela sociedade supervisionada em conjunto com o relatório do atuário responsável técnico?**

Sim. No entanto, caso seja elaborado de forma segregada, também deverá ser encaminhado à Susep em conjunto com os demais documentos (parecer atuarial, relatório da auditoria atuarial independente e relatório do atuário responsável técnico).

Cabe destacar que o plano de ação supracitado não configura nenhum tipo de aceitação tácita por parte da Susep e nem isenta a supervisionada das sanções cabíveis. Esse plano de ação específico é apenas informativo.

- 5.10. O item 87 do CPA002 apresenta um modelo de parecer atuarial que não menciona a “manifestação sobre a qualidade dos dados que serviram de base para elaboração da auditoria atuarial independente, bem como sobre a correspondência desses dados com os encaminhados à Susep” prevista no inciso I do art. 15 da Resolução CNSP nº 311/14 (substituído pelo inciso I do art. 112 da Resolução CNSP nº 321/15). É necessário que tal manifestação conste no parecer ou somente no relatório da auditoria atuarial independente?**

Sim. Trata-se de uma manifestação obrigatória que deve constar no parecer atuarial.

- 5.11. O auditor deve se manifestar quando houver dúvidas de interpretações sobre normativos ou orientações aplicáveis, assim como quando houver limitações que dificultem as suas conclusões?**

No caso de dúvidas, o auditor deve consultar a Susep, a fim de se certificar que está efetuando suas análises em consonância com as normas e orientações vigentes.

Quaisquer situações relevantes relacionadas ao escopo da auditoria, assim como quaisquer limitações significativas na extensão do trabalho ou a existência de incertezas expressivas devem ser devidamente explicitadas, conforme disposto no CPA002.